

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
EXERCÍCIO DE 2010**



Município de Novo Horizonte

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 2.750 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB: 43,52 (em milhões)
(IBGE - 2008)**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino.....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. DO CONTROLE INTERNO	31
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
8. OUTRAS RESTRIÇÕES	34
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	34
CONCLUSÃO.....	34
ANEXOS	37

PROCESSO	PCP 11/00114227
UNIDADE	Município de Novo Horizonte
RESPONSÁVEL	Sr. Santos Zilli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5.608/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Novo Horizonte, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 25/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.619/2011 de 05/10/2011, integrante do Processo nº PCP 11/00114227.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Santos Zilli, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item 1.1 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.226/2011, de 06/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº s/n de 20/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 488 a 511 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Gaúchos descendentes de imigrantes italianos, alemães e poloneses colonizaram a região a partir da década de 1940. Até então, Novo Horizonte era habitado por caboclos. Os novos colonizadores vieram atraídos pela abundância de pinheiros e compraram suas propriedades de uma empresa colonizadora. Com a constante derrubada das matas, porém, os recursos naturais tornaram-se escassos e a agricultura surgiu como única alternativa econômica. A emancipação político-administrativa ocorreu em 1992 porque a sede, São Lourenço do Oeste, distante 25km, não supria as necessidades do distrito.

O Município de Novo Horizonte tem uma população estimada em 2.750² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75³. O Produto Interno Bruto

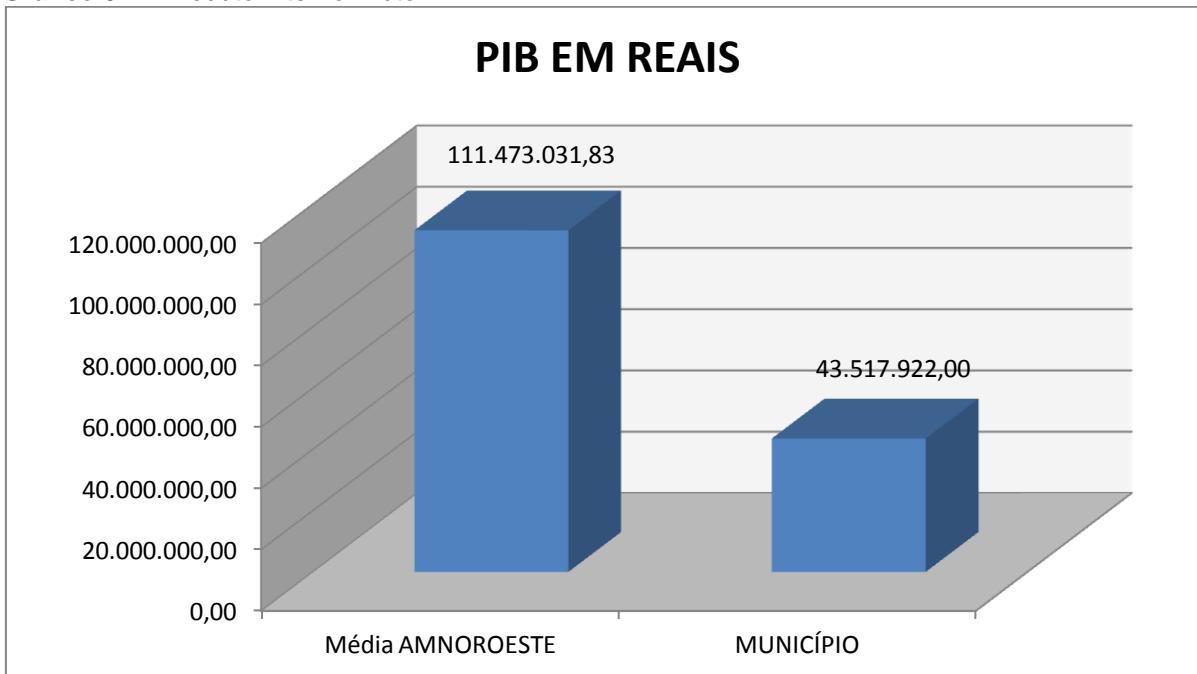
¹ Informação obtida em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

alcança o valor de R\$ 43.517.922,00⁴, revelando um PIB per capita de R\$ 15.824,70.

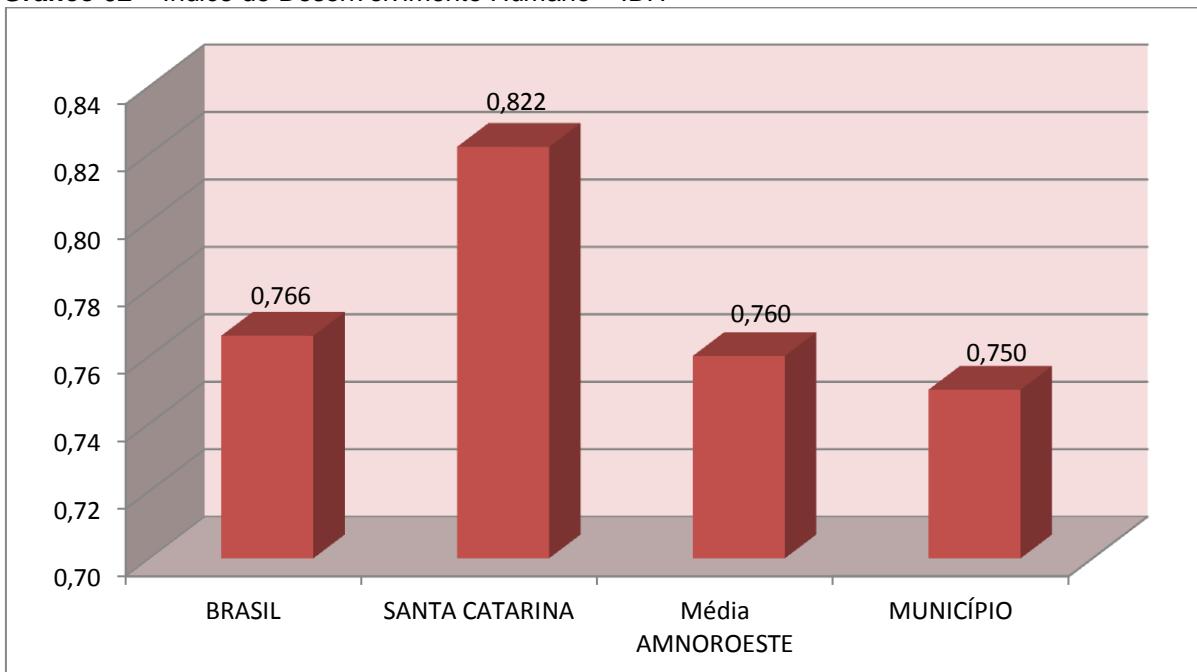
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Novo Horizonte encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

⁴ IBGE - 2008

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	7.536.028,00
PPA	398/2009	19/06/2009	
LDO	400/2009	19/06/2009	
LOA	406/2009	19/06/2009	7.536.028,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	7.536.028,00	9.003.057,43	119,47
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	9.212.860,87	8.140.845,05	88,36
Superávit de Execução Orçamentária		862.212,38	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	9.003.057,43	924.970,65	8.078.086,78
DESPESA	8.140.845,05	140.029,86	8.000.815,19
Superávit de Execução Orçamentária	862.212,38	784.940,79	77.271,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 226.054,28 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se ao cancelamento de restos a pagar (fl. 98 dos autos).

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 862.212,38**, correspondendo a **9,58%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 862.212,38, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 87.261,03 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 774.951,35.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 77.271,59.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Novo Horizonte nos últimos 5 anos:

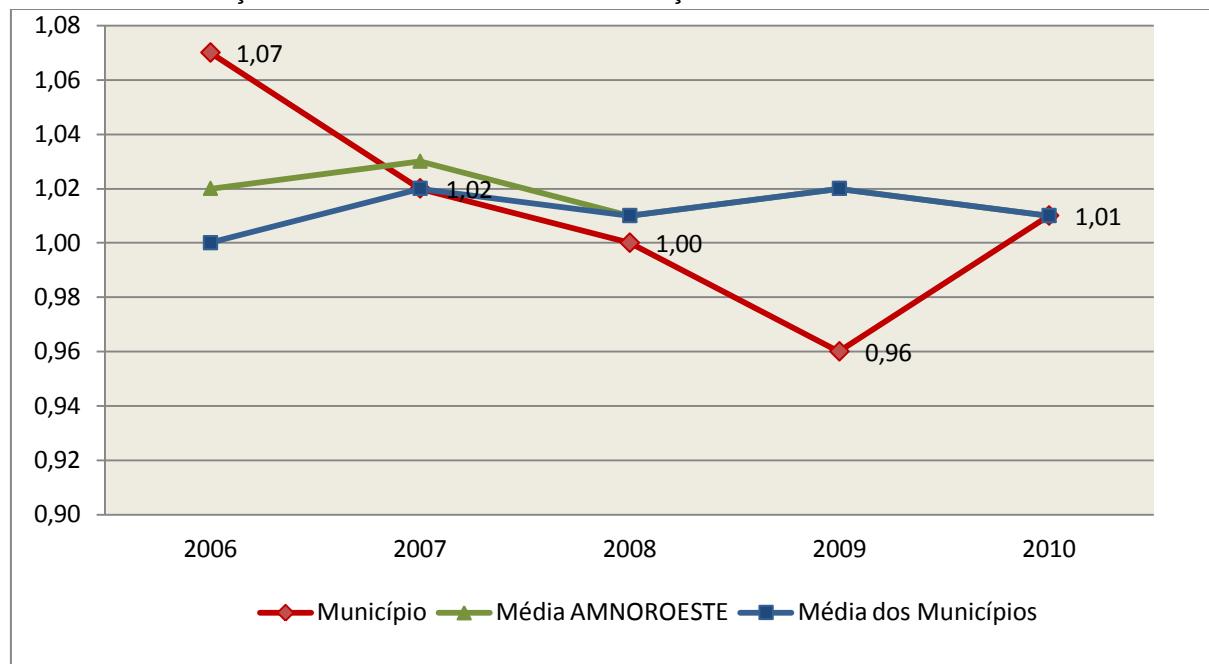
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	4.766.049,05	6.115.488,61	7.079.338,04	6.442.323,55	8.078.086,78
2	Despesa executada	4.452.092,08	5.992.951,82	7.051.788,58	6.739.901,05	8.000.815,19
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,07	1,02	1,00	0,96	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.003.057,43**, equivalendo a **119,47%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

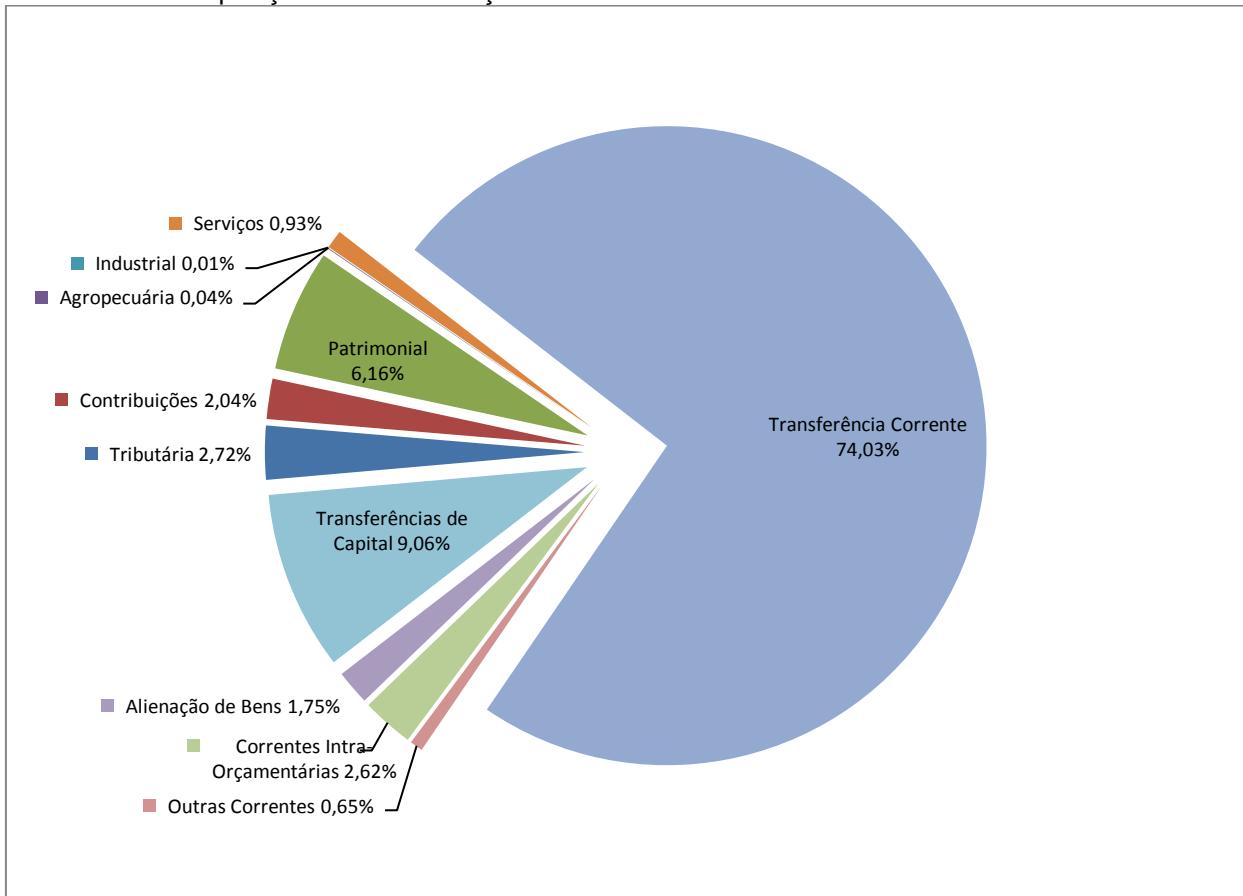
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	196.000,00	244.922,08	124,96
Receita de Contribuições	147.000,00	183.275,17	124,68
Receita Patrimonial	502.000,00	554.641,80	110,49
Receita Agropecuária	3.000,00	3.270,00	109,00

Receita Industrial	2.000,00	599,25	29,96
Receita de Serviços	198.000,00	83.771,60	42,31
Transferência Corrente	6.177.003,00	6.664.784,17	107,90
Outras Receitas Correntes	86.000,00	58.686,23	68,24
Receitas Correntes Intra-Orcamentárias	225.000,00	235.650,83	104,73
Operações de Crédito	2,00	-	-
Alienação de Bens	5,00	157.600,00	3.152.000,00
Transferências de Capital	18,00	815.856,30	4.532.535,00
TOTAL DA RECEITA	7.536.028,00	9.003.057,43	119,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

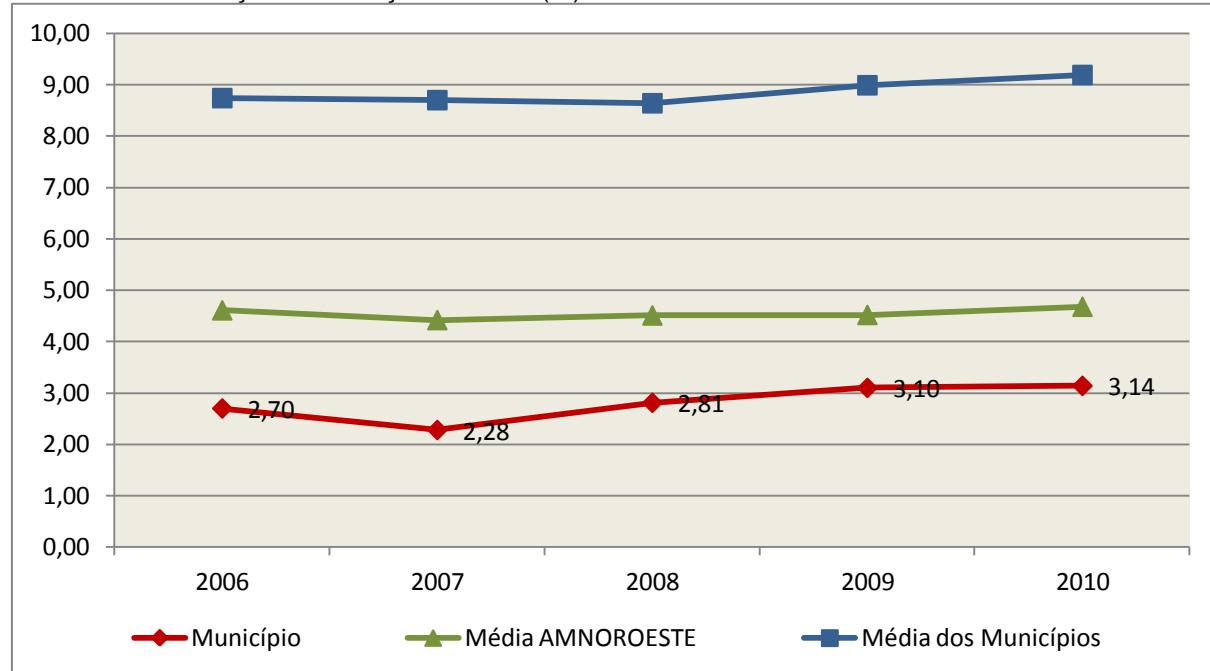


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 74,03%, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

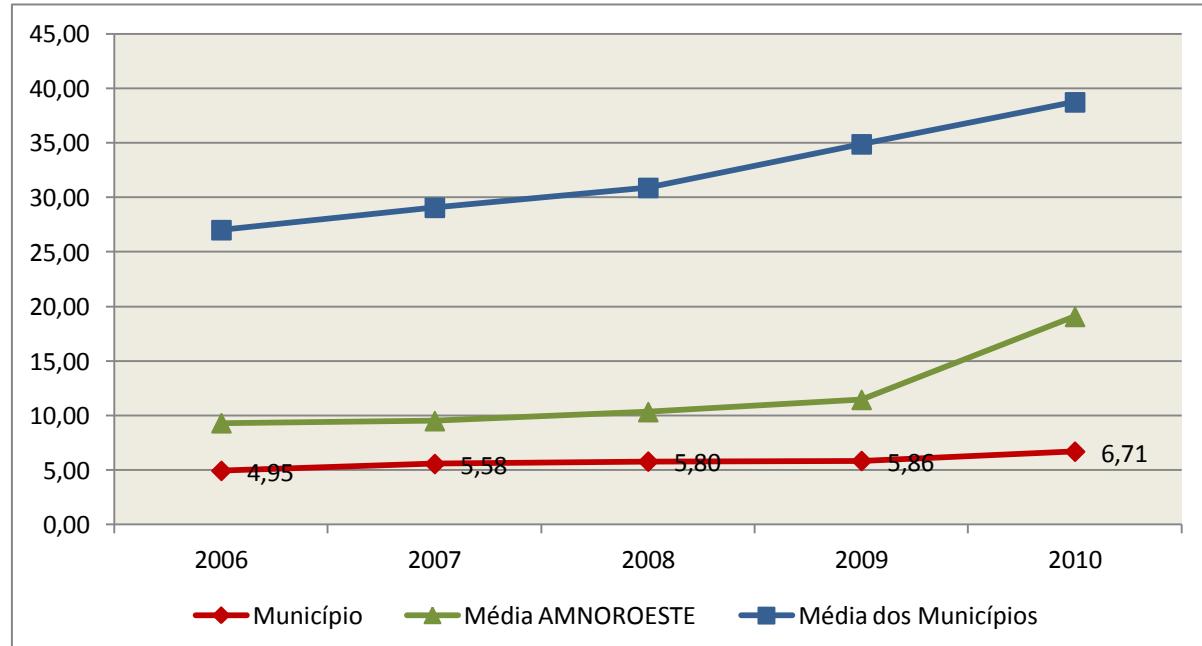


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

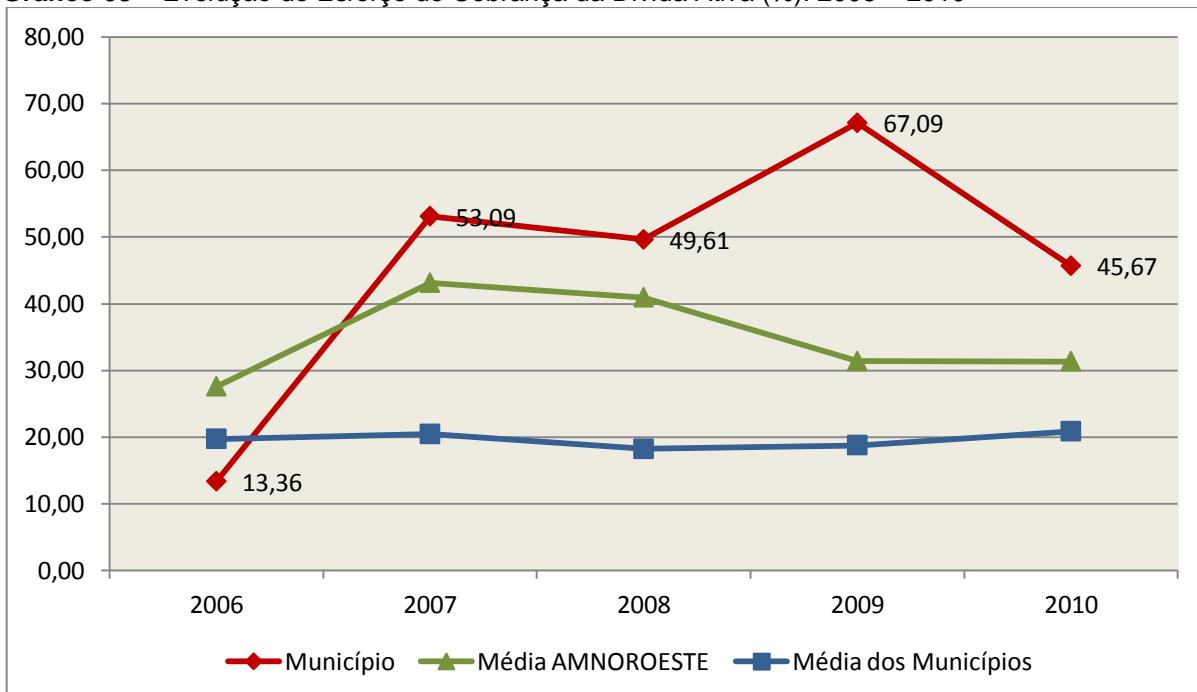
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
70.149,68	15.752,71	0,00	0,00	32.038,32	0,00	53.864,07

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	325.000,00	316.844,69	97,49
04-Administração	1.130.196,00	1.099.769,16	97,31
05-Defesa Nacional	1,00	-	-
06-Segurança Pública	13.000,00	7.239,27	55,69

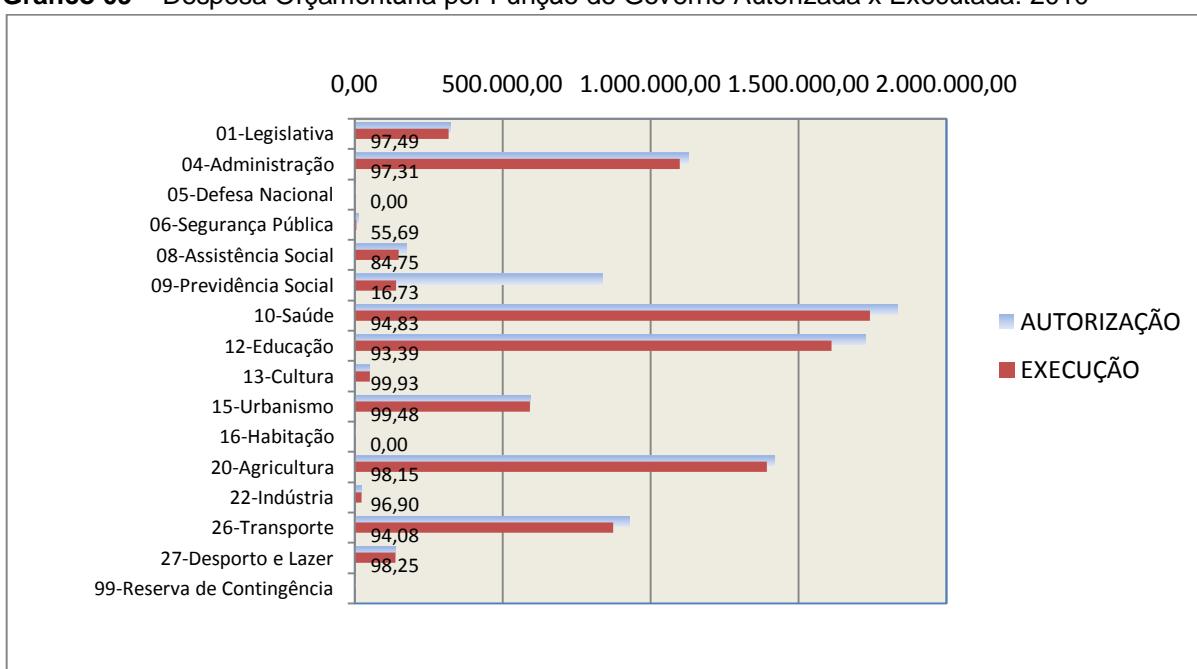
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	176.000,00	149.160,41	84,75
09-Previdência Social	837.000,00	140.029,86	16,73
10-Saúde	1.836.597,00	1.741.587,24	94,83
12-Educação	1.726.881,71	1.612.716,45	93,39
13-Cultura	52.004,00	51.966,70	99,93
15-Urbanismo	595.413,90	592.295,81	99,48
16-Habitação	2.002,00	-	-
20-Agricultura	1.419.521,31	1.393.303,18	98,15
22-Indústria	24.001,00	23.256,79	96,90
26-Transporte	930.239,95	875.128,93	94,08
27-Desporto e Lazer	140.003,00	137.546,56	98,25
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	9.212.860,87	8.140.845,05	88,36

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	149.777,16	190.247,06	213.397,14	237.517,11	316.844,69
04-Administração	661.661,04	797.268,39	1.021.054,10	1.036.528,25	1.099.769,16
05-Defesa Nacional	-	24.170,85	-	4.835,21	-
06-Segurança Pública	9.205,79	10.484,72	12.422,22	9.074,12	7.239,27
08-Assistência Social	104.687,73	89.399,25	141.505,86	111.239,32	149.160,41
09-Previdência Social	58.366,65	72.129,03	107.733,72	118.436,67	140.029,86
10-Saúde	977.181,41	1.193.408,55	1.261.528,58	1.508.689,08	1.741.587,24
12-Educação	1.128.410,29	1.305.036,89	1.850.789,69	1.509.897,61	1.612.716,45
13-Cultura	17.962,38	14.982,00	36.100,60	65.647,72	51.966,70
15-Urbanismo	88.170,72	401.161,48	611.109,59	309.387,48	592.295,81
16-Habitação	3.017,10	123.003,31	62.668,35	222.699,43	-
20-Agricultura	583.727,75	656.330,90	883.638,59	884.314,40	1.393.303,18
22-Indústria	-	-	-	130.000,00	23.256,79
26-Transporte	664.760,74	1.127.698,11	848.107,74	620.424,13	875.128,93
27-Desporto e Lazer	63.529,97	59.760,31	109.466,12	89.647,19	137.546,56
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.510.458,73	6.065.080,85	7.159.522,30	6.858.337,72	8.140.845,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	18.445,73	0,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	42.372,00	0,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	98.408,35	1,43
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	43.200,00	0,63
Cota do ICMS	2.391.637,17	34,81
Cota-Parte do IPVA	101.806,53	1,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.107,76	0,74
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	59,66
Cota do ITR	5.821,18	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.301,68	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.238,91	0,05

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.870.082,16	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.092.524,25
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.298.573,95
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	167.908,35
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.626.041,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Novo Horizonte (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	5.728.554,75	6.576.686,95	Financeiro	549.644,97	309.510,51
Disponível	5.728.554,75	6.576.686,95	Restos a Pagar	549.644,97	309.510,51
Caixa	2.700,60	1.263,20	Obrigações a Pagar	549.644,97	309.510,51
Bancos Conta Movimento	1.080.322,57	1.245.134,22			
Bancos Conta Vinculada	4.645.531,58	5.330.289,53			
Permanente	6.327.175,83	6.883.068,60	Permanente	4.504.194,40	5.113.789,95
Créditos	15.482,68	15.482,68	Dívida Fundada	201.601,84	89.990,37
Devedores - Entidades e Agentes	15.482,68	15.482,68	Diversos	4.302.592,56	5.023.799,58
Dívida Ativa	70.149,68	53.864,07	Provisões Matemáticas Previdenciárias	4.302.592,56	5.023.799,58
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	70.149,68	53.864,07			
Imobilizado	6.241.543,47	6.813.721,85			
Bens Móveis e Imóveis	6.241.543,47	6.813.721,85			
Bens Imóveis	2.661.913,10	2.979.154,99			
Bens Móveis	3.579.630,37	3.834.566,86			
ATIVO REAL	12.055.730,58	13.459.755,55	PASSIVO REAL	5.053.839,37	5.423.300,46
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	7.001.891,21	8.036.455,09
			Ativo Real Líquido	7.001.891,21	8.036.455,09
TOTAL	12.055.730,58	13.459.755,55	TOTAL	12.055.730,58	13.459.755,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.728.554,75	6.576.686,95	848.132,20
Passivo Financeiro	549.644,97	309.510,51	-240.134,46
Saldo Patrimonial Financeiro	5.178.909,78	6.267.176,44	1.088.266,66
Ativo Financeiro do RPPS	4.920.122,63	5.705.063,42	784.940,79
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	258.787,15	562.113,02	303.325,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 562.113,02** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 303.325,87** passando de um Superávit de **R\$ 258.787,15** para um Superávit de **R\$ 562.113,02**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 484.256,48**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

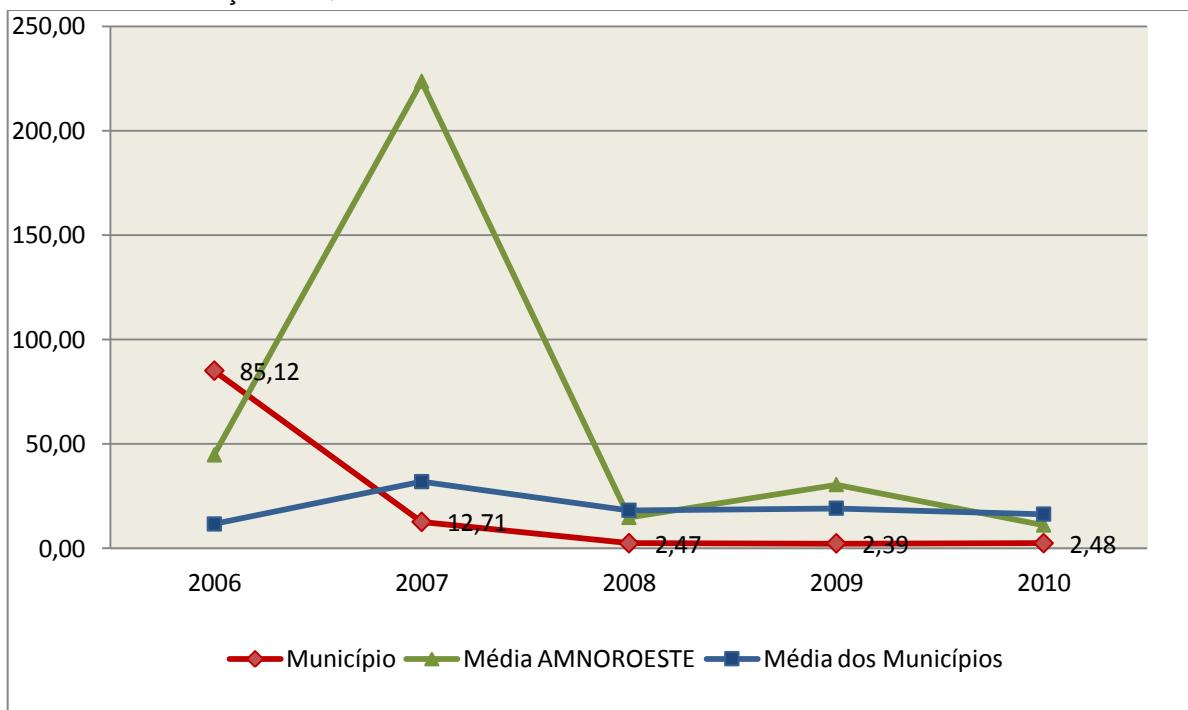
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	4.510.458,73	6.065.080,85	7.159.522,30	6.858.337,72	8.140.845,05
2 Restos a Pagar	9.205,19	380.884,62	189.681,42	549.644,97	309.510,51
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	318.380,63	813.354,27	640.474,44	808.432,12	871.623,53
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	9.205,19	381.635,75	189.681,42	549.644,97	309.510,51
5 Ativo Real	7.480.276,14	9.392.857,80	10.869.066,87	12.055.730,58	13.459.755,55
6 Passivo Real	87.882,82	739.083,39	4.400.014,50	5.053.839,37	5.423.300,46
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	85,12	12,71	2,47	2,39	2,48
Situação Financeira (3÷4)	34,59	2,13	3,38	1,47	2,82
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,20	6,28	2,65	8,01	3,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



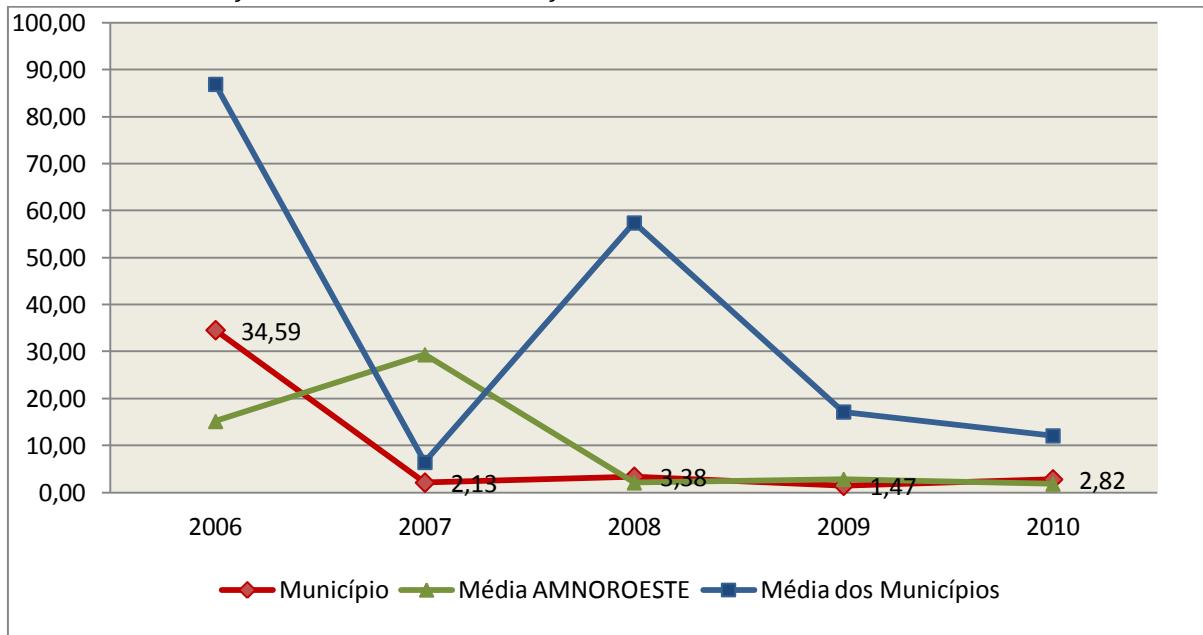
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **2,48** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

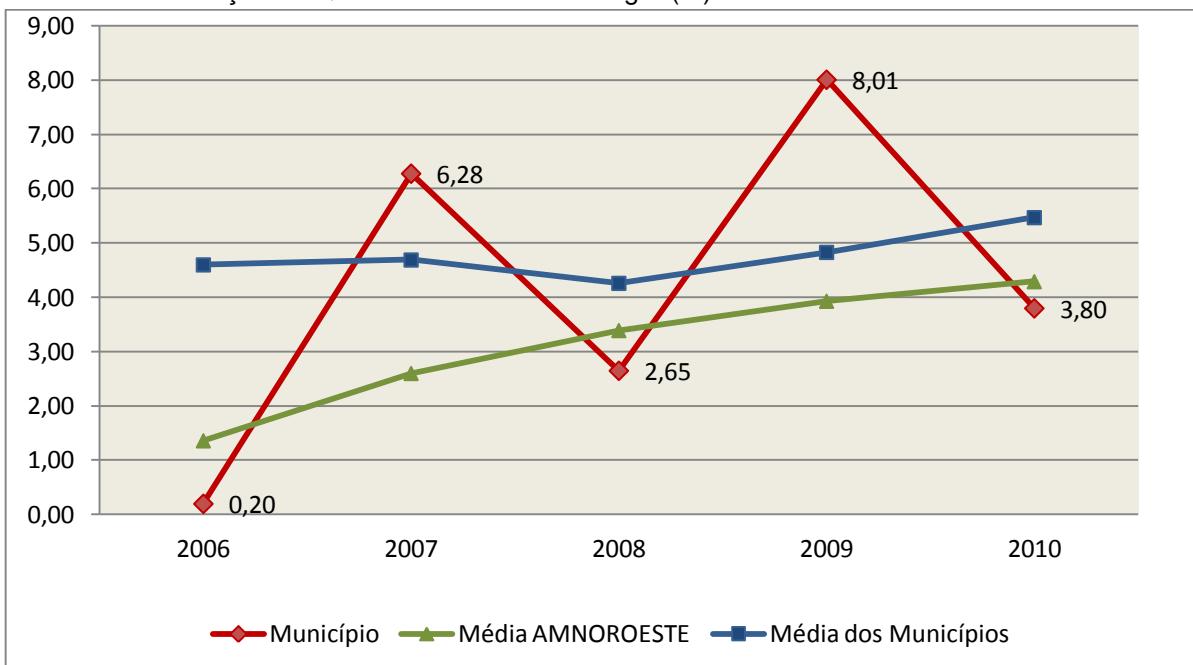
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,82** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Novo Horizonte é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 3,80% da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.870.082,16	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.691.909,69	24,63
Atenção Básica (10.301)	1.691.909,69	24,63
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	385.931,60	5,62
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.305.978,09	19,01
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.030.512,32	15,00
Valor Acima do Limite	275.465,77	4,01

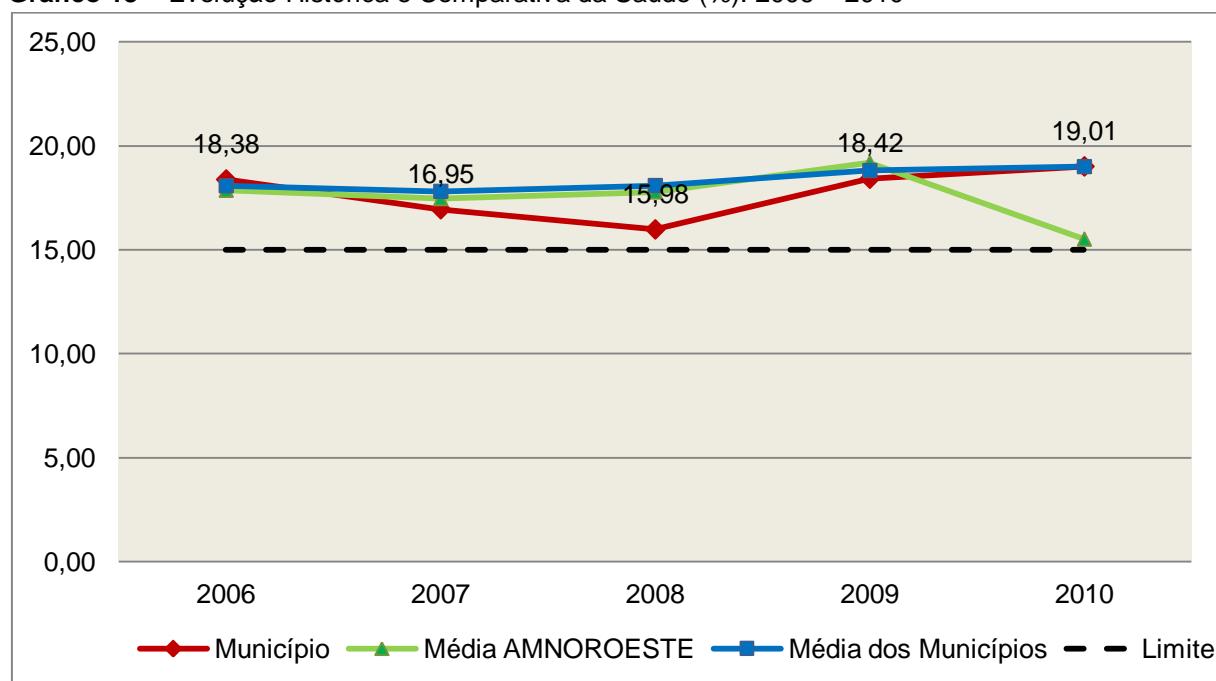
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.305.978,09**, correspondendo a um percentual de **19,01%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

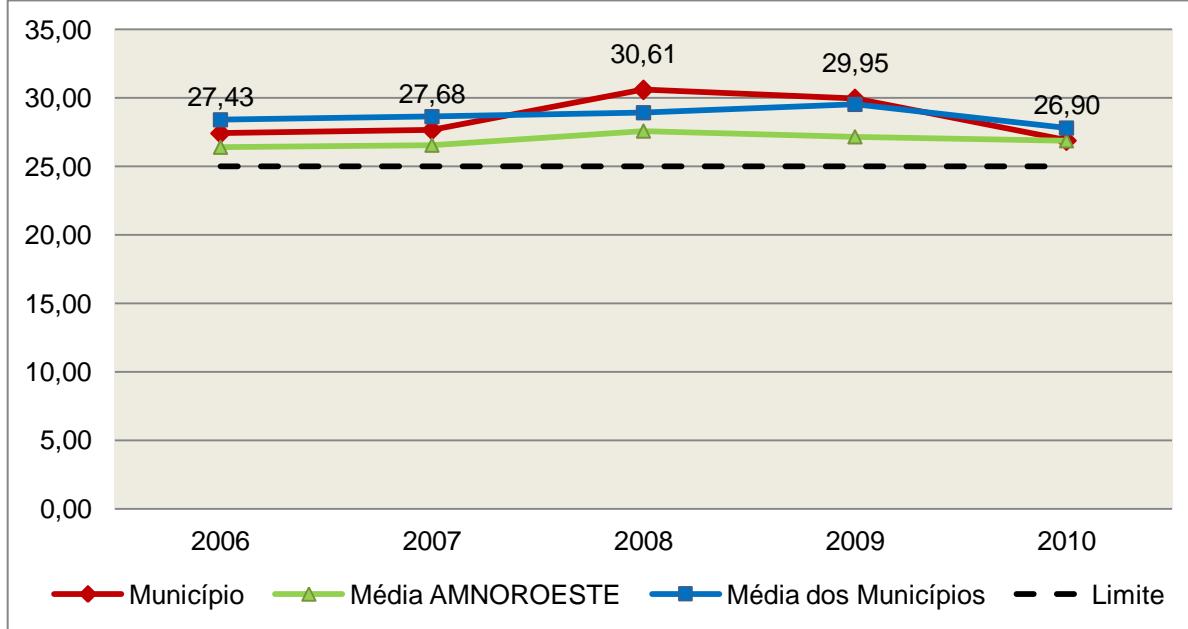
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.870.082,16	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	26.759,27	0,39
Educação Infantil (12.365)	26.759,27	0,39
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.375.736,17	20,03
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.375.736,17	20,03
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	195.857,91	2,85
(+) Perda com FUNDEB	645.306,89	9,39
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.927,85	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.848.016,57	26,90
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.717.520,54	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	130.496,03	1,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 1.848.016,57 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 26,90% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 130.496,03, representando 1,90% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Novo Horizonte** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

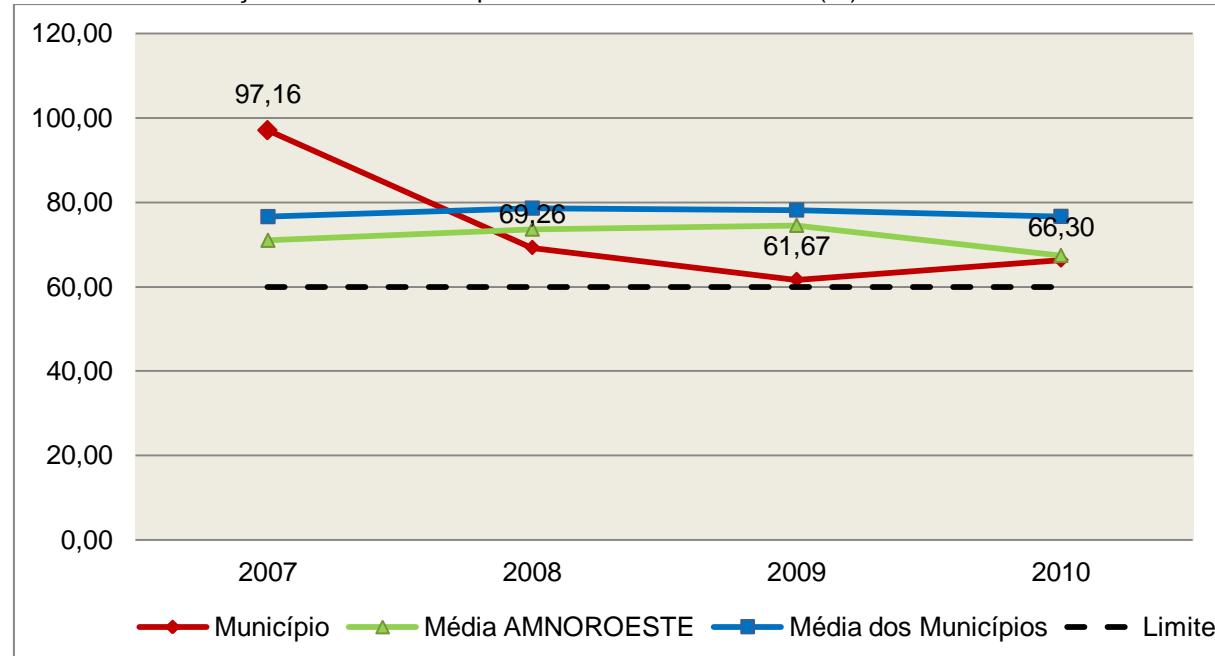
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDE	653.267,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.927,85
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	657.194,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	394.316,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	435.734,29
Valor Acima do Limite	41.417,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 435.734,29, equivalendo a 66,30% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a

remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Límite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	657.194,91
95% dos Recursos do FUNDEB	624.335,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	620.654,61
Valor Abaixo do Limite	3.680,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

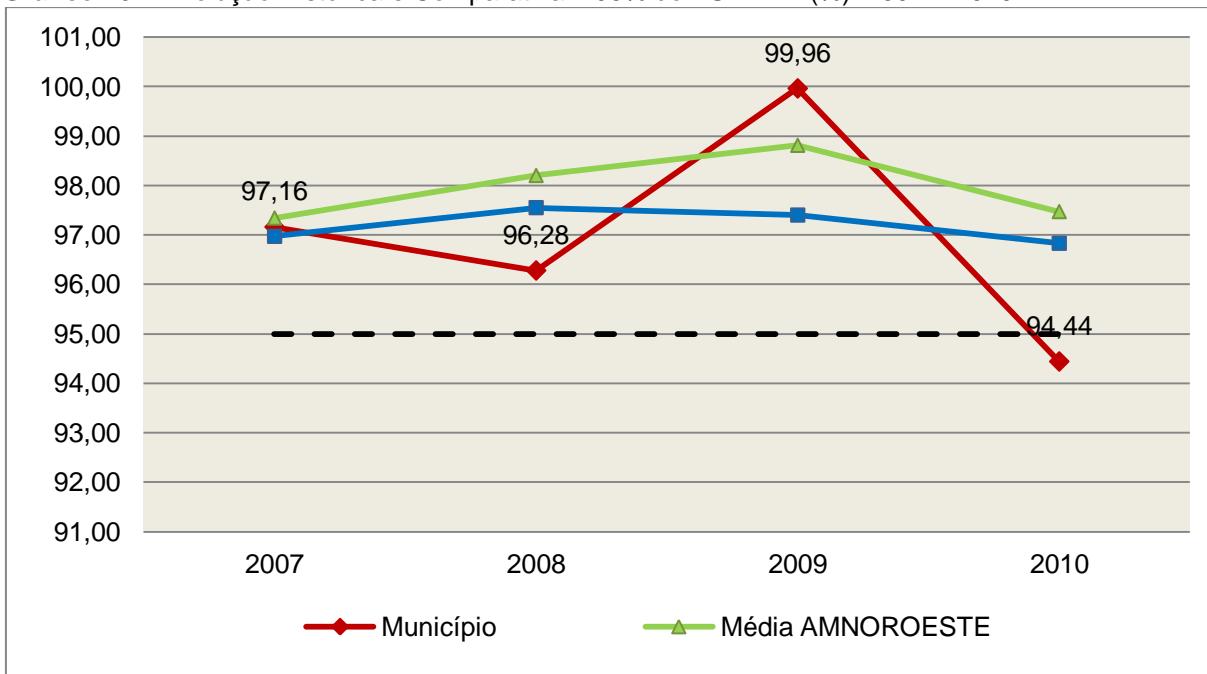
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	653.267,06
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	3.927,85
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls.441)	36.540,30
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas (Grupos de fontes 1 e 2) Especificação da Destinação 18 e 19) com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	620.654,61

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 441)	36.540,30
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	36.540,30

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 620.654,61, equivalendo a 94,44% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Novo Horizonte reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4.619/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2, limite 2)

Manifestação do Responsável

1.1 Dos procedimentos adotados pela equipe técnica no que tange aos lançamentos contábeis:

De início, cabe-nos informar a esta Colenda Corte de Contas que os sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, SC, para a folha de pagamento e contabilidade, são integrados.

Assim, a contabilidade recebe os arquivos e gera os respectivos empenhos, com a configuração deste arquivo no sistema da folha de pagamento.

No caso em apreço, houve equívoco/erro técnico no setor da folha de pagamento que influenciou na contabilidade, gerando a restrição apontada pelo TCE.

Os erros na classificação da despesa na folha de pagamento da Secretaria de Educação ocorreram nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2010.

Os arquivos gerados pelo setor da Folha de pagamento foram enviados à contabilidade como a despesa de rubrica 33, cujo projeto/atividade é a manutenção central da Secretaria de Educação, 2011, referente a recursos vinculados a transferências impostas constitucionalmente (25%), quando na realidade o correto era ter recebido e empenhado na atividade 2.010, manutenção do ensino fundamental-Fundeb, cuja dotação tem rubrica n. 28 e os recursos são vinculados ao Fundeb (40%).

O problema foi solucionado a partir de 01/05/2010.

O total dos valores que deixaram de ser contabilizados na rubrica do Fundeb foi de R\$ 40.192,46, conforme comprova Relação de Ordens de Pagamentos Pagas no período de 01/01/2010 até 30/04/2010, doc. anexo.

Assim, computando-se o valor acima juntamente com o montante de R\$ 620.654,61, teremos o valor de R\$ 660.847,07 como base de cálculo para apuração do da manutenção e desenvolvimento da educação básica, valor que importa em percentual superior aos 95%, atendendo assim, as disposições do art. 21 da Lei 11.494/2007.

Quanto a inclusão das despesas de pessoal na atividade 2.010, manutenção do ensino fundamental-Fundeb, rubrica n. 28, recursos vinculados ao Fundeb (40%), existe parecer desta Colenda Casa admitindo e legalidade conforme transcrição abaixo:

Decisão n. 0755/2008

1. Processo n. CON - 08/00049039
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Nilso Bortolatto - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 104, I a IV, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas, dispensado o requisito estabelecido pelo inciso V, conforme autoriza o art. 105, §2º, do mesmo Regimento.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. As despesas com merendeiras e serventes de limpeza lotadas e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser pagas com recursos do FUNDEB (art. 70, I, da Lei (federal) n. 9.394/96);

6.2.2. As despesas com os salários e encargos do motorista, os reparos mecânicos e elétricos nos veículos e os custos com combustível e lubrificantes podem ser pagos com os recursos do FUNDEB, desde que sejam relacionados com o transporte de alunos (art. 70, VIII, da Lei (federal) n. 9.394/96);

6.2.3. Em ambos os casos as despesas devem ser pagas com a parcela de 40% dos recursos do FUNDEB, uma vez que pelo menos 60% desses recursos devem ser destinados exclusivamente para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, da Lei (federal) n. 9.394/96).

6.3. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 71/2008, à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul.

6.5. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 19/08

8. Data da Sessão: 14/04/2008 – Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Carlos Humberto Prola Júnior.

Destarte, a utilização destes recursos, sem entrar no mérito da legalidade, não afetou o resultado orçamentário, e muito menos o fim perseguido e objetivado pela Administração no que tange aos percentuais a serem aplicados com Educação.

De outro lado, ainda que a assessoria técnica tenha ocorrido no lapso da desatenção, o que poderia ter sido evitado, já que os recursos deveriam ter sido empenhados como vinculados ao FUNDEB, deve ser levado em conta que estamos diante de uma irrisória quantia apurada, a qual não pode, *data vénia*, ser motivo para rejeição de contas do Gestor Público, cuja gravidade é extrema, isto considerando a Justificativa ora apresentada de que no caso se verificou um erro de lançamento.

Assim, considerando que o Município realmente aplicou percentual acima dos 95%, entretanto, não ficou apurado contabilmente por erro na classificação da despesa na folha de pagamento, entendemos que o fato é perfeitamente justificável, sendo nossos argumentos suficientes para ensejar a desconsideração da restrição apontada no relatório preliminar.

Consideração da Instrução

Em sua manifestação, o responsável alega que a restrição apontada foi ocasionada por um equívoco na geração dos empenhos da folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2010.

Conforme as justificativas, o setor responsável pela folha de pagamento apropriou indevidamente na fonte de recurso “01” (Receita de impostos e transferências de impostos), despesas no montante de R\$ 40.192,46, que poderiam ter sido pagas com a fonte de recurso “19” (40% dos recursos do Fundeb).

Desta forma, a Unidade utilizou recursos de impostos para pagamento das despesas relativas à folha de pagamento dos meses de janeiro a abril de 2010, não podendo assim, serem consideradas como aplicação dos recursos do Fundeb.

Assim, a própria Unidade ratifica, em sua justificativa, a não aplicação dos recursos do Fundeb, não trazendo argumentos que modifiquem a presente restrição.

Pelo exposto, mantém-se a restrição apontada.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Conforme informado no Sistema e-Sfinge, o município procedeu à abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro do Fundeb do exercício anterior, através do Decreto n.º1.758/2010 (fls. 443 dos autos). Contudo, não foi comprovado se a despesa foi efetivamente realizada (fls. 448 dos autos).

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 9.052,63, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

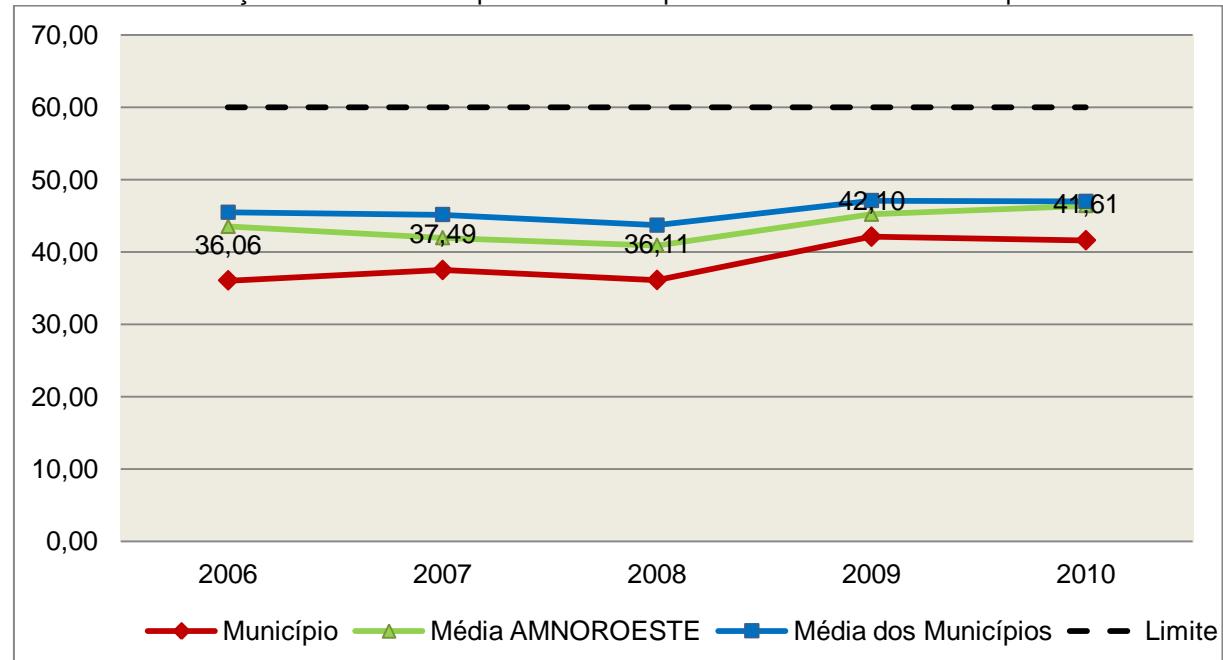
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.626.041,95	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.575.625,17	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.096.336,36	40,60
Pessoal e Encargos	3.096.336,36	40,60
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	186.158,09	2,44
Pessoal e Encargos	186.158,09	2,44
Total das deduções das despesas com pessoal*	109.270,87	1,43
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.173.223,58	41,61
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.402.401,59	18,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **41,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Novo Horizonte, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

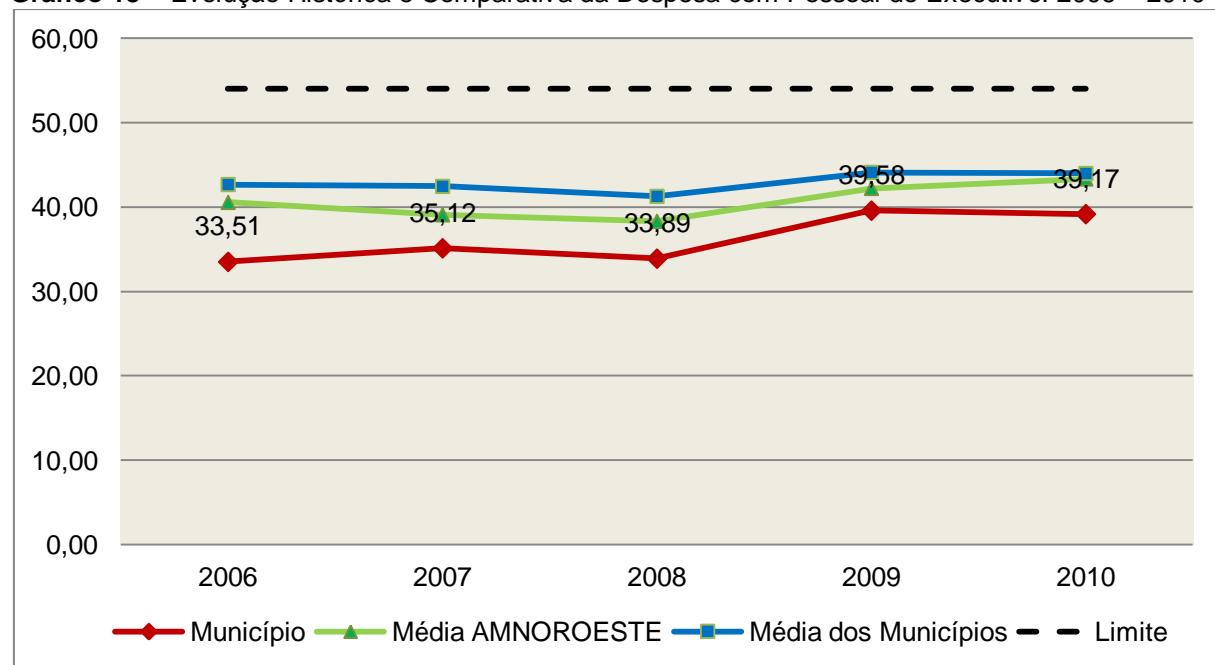
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.626.041,95	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.118.062,65	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.096.336,36	40,60
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	109.270,87	1,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.987.065,49	39,17
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.130.997,16	14,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

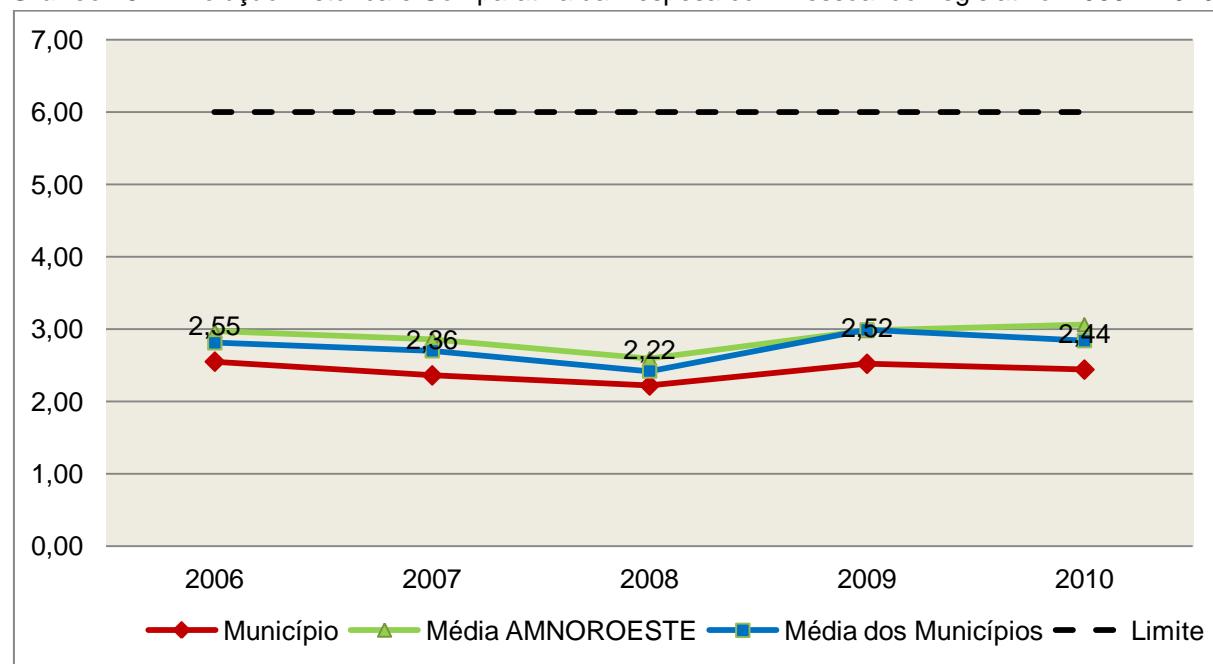
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.626.041,95	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	457.562,52	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	186.158,09	2,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	186.158,09	2,44
Valor Abaixo do Limite (6%)	271.404,43	3,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Novo Horizonte, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	28/2003, de 09/12/2003					
RESPONSÁVEL	Diana de Almeida Sanagiotto	ATO DE NOMEAÇÃO			65/2010, de 02/08/2010	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	29/03/2010	07/06/2010	29/07/2010	07/10/2010	02/12/2010	04/02/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de

fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Novo Horizonte, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (28.550,25) representa 0,48 % da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (5.963.510,56).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 407 a 435 dos autos), verifica-se que:

1) Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 6.813/2011, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que comprehende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 17.160,00 - Informações do Sistema e-Sfinge) representa 60,10% da despesa total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, conforme segue:

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da

Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

[...]

8. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 8.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 77.271,59
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 562.113,02
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,01%
4.2) Ensino	25,00%	26,90%
4.3) FUNDEB	60,00%	66,30%
	95,00%	94,44%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	41,61%
b) Poder Executivo	54,00%	39,17%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,44%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Novo Horizonte**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de **R\$ 620.654,61**, equivalendo a **94,44%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 3.680,55**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).
- 1.2. Não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 9.052,63**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 1.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;



II - RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 01/11/2011.

ODINÉLIA ELEUTÉRIO KUHNEN
Auditor Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em 01/11/2011.

PAULO CESAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspecțoria 2

ANEXOS

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Sistema e-Sfinge)	
23 - Transferências de Convênios: R\$ 114.643,18	
64 - Atenção Básica: R\$ 61.971,20	
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp: R\$ 9.688,95	385.931,60
66- Vigilância em Saúde: R\$ 11.529,81	
67- Assistência Farmacêutica Básica: R\$ 14.108,96	
70- Gestão SUS: R\$ 173.989,50	
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	385.931,60

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge)	
22 – Transferência de Convênios: R\$ 71.087,00	195.857,91
58 – Salário Educação: R\$ 59.932,70	
61 – PNATE: R\$ 64.838,21	
Total das deduções das despesas com Educação Básica	195.857,91

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência (fl. 445 dos autos)	78.301,37
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91) (fl. 09 dos autos)	6.032,89
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94) (fl. 09 dos autos)	24.936,61
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	109.270,87
Total das deduções das despesas com pessoal	109.270,87